



À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
CULTURA, SAÚDE, ESPORTE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Presidente da C.M.I.

02 FEV 2021

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

DISPÕE QUE SEJA CRIADO A POLITICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente da C.M.I.
02 FEV 2021

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei institui a política à violência contra **Educadores**.

Art.2º - A política de prevenção à violência contra **Educadores** tem como objetivos centrais:

- I - Estimulará a reflexão acerca da violência física e moral cometida contra educadores, em decorrências do exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidade.
- II - Implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para a situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob o risco de violência que possa comprometer sua integridade física moral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeitos desta Lei, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, dirigentes educacionais, orientadores, Agentes Administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

Art.3º - As medidas preventivas, cautelares e punitivas serão aplicadas pelo poder público em suas diferentes esferas de atuação e consistirão em:

- I - Implantação de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate a violência física e moral, bem como o constrangimento contra os educadores.
- II - Afastamento temporário ou definitivo do aluno agressor de sua unidade de ensino, dependendo da gravidade do delito cometido.
- III - Transferência do aluno agressor para outra escola, caso as autoridades educacionais concluam pela impossibilidade de sua permanência na unidade de ensino.
- IV - Licença temporária do educador que esteja em situação de risco de suas atividades profissionais, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem perda dos seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O poder público tomará as medidas adicionais necessárias à implantação e divulgação desta Lei.

Art.4º - Fica o educador pertencente ao quadro da estrutura pública e privada de ensino infantil, básico e superior equiparado a agente público o que se refere às punições previstas para aqueles que os agridem durante o exercício de sua atividade profissional ou em razão desta.

AV. Getúlio Vargas N.º 419- Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará
E-mail: ver.wesley@camaradeitaituba.pa.gov.br / www.camaradeitaituba.pa.gov.br

08/01/2021
às 11:56.

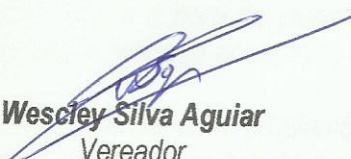
Jennifer Rosy Pereira de Souza
Auxiliar Administrativo
Matricula: 120005-6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art.5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a custa de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 15 de Janeiro de 2021.


Wesley Silva Aguiar
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo oferecer uma proposta de política de prevenção às agressões físicas e morais das quais vêm passando os educadores.

O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa. A situação chegou a tal ponto que é a hora de propor um pacto a favor da educação (pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país) começando pela defesa dos professores e demais educadores.

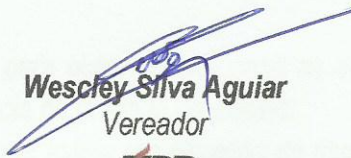
A violência nas escolas se delinea como uma problemática que chama a atenção da sociedade, considerando-se a cobertura da mídia e a crescente produção acadêmica sobre o tema. Cada vez mais repercute a idéia de que as escolas estão se tornando territórios de agressões e conflitos, noticiais sobre homicídios e uso de armas em estabelecimentos de ensino surgem em diversas partes do Brasil e de outros países, intensificando a percepção de que a escola deixou de ser um território protegido.

Agressões sofridas por educadores vêm se tornando cada vez mais frequentes e graves no cotidiano das escolas brasileiras. Tais agressões não se configuram somente no aspecto físico, sendo registrados números significativos de agressões verbais, furtos e vandalismo, entre outras manifestações de violência.

Devemos deixar bem claro que a educação dos alunos é tarefa da família. É dever exclusivo dos pais, o ambiente escolar não serve para educar e sim escolarizar, os alunos estão ali para aprender matérias escolares, tais como matemática, português e outras matérias.

Na tentativa de enfrentar as agressões a que são acometidas aos educadores, este Projeto de Lei busca através de um enfoque educativo coibir tais ações que prejudicam de forma efetiva o processo educacional. Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 15 de Janeiro de 2021.


Wescley Silva Aguiar
Vereador

